



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Justificativa

O número de crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar, cresce vertiginosamente, seja ameaças, lesão corporal ou mesmo o feminicídio, que vem atingindo índices alarmantes, inclusive em nosso município.

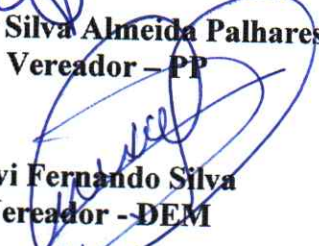
Cabe ao Poder Público prevenir e coibir através de políticas públicas a violência contra a mulher. Tornando efetivos os mecanismos criados na proteção da mulher, servido a presente lei como mais uma forma de desestimular a agressão e efetivar consequências praticas para o agressor.

Sendo emblemática a apresentação do presente projeto no mês em que se comemora o dia da mulher, devendo tal data servir para a reflexão quanto sua fragilidade diante das violências que se tem notícia.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 22 de fevereiro de 2021.

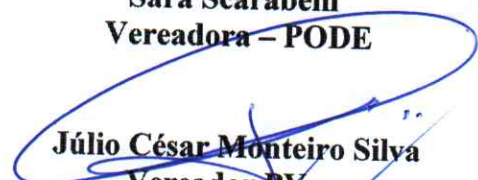

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - PP


Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

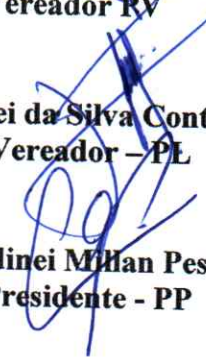

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA


Danilo Ledo dos Santos
Vereador - DEM

Sara Scarabelli
Vereadora - PODE


Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV

Sidnei da Silva Contelli
Vereador - PL


Claudinei Milan Pessoa
Presidente - PP

**LEI
ORGÂNICA
DE
DRACENA**

--1990--

PREÂMBULO

Nós, Vereadores de Dracena, sob a proteção de Deus, inspirados nos princípios constitucionais e embasados no ideal de assegurar a todos, justiça e bem-estar social, aprovamos a presente LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Dracena, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada, aprovada e promulgada por sua Câmara Municipal.

Artigo 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

§ 2º - Os símbolos do Município farão parte dos conteúdos programáticos das escolas de ensino regular e supletivo existentes.

Artigo 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Artigo 4º - O Município de Dracena, para fins administrativos, divide-se em sede e os distritos de Jamaica e Jaciporã.

Parágrafo único - Novos distritos poderão ser criados, respeitando a legislação estadual.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Artigo 67 - São condições essenciais para investidura no cargo de Secretários ou Diretores equivalentes:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Artigo 68 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infringência ao inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Artigo 69 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Artigo 70 - A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - Aos Sub-Prefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Artigo 71 - O Sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Artigo 72 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo, as quais serão encaminhados à Câmara para registro e arquivo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 00??

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA, ACRESCENTANDO-LHE O PARÁGRAFO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Dracena o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 67. [...]

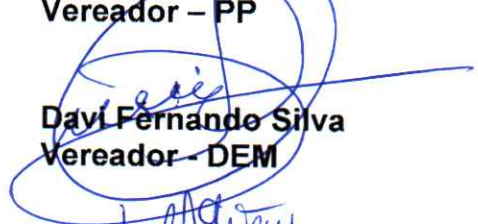
Parágrafo único. Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo o condenado por crime previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.3440, de 07 de agosto de 2006) desde o trânsito em julgado da condenação até a comprovação da habilitação criminal.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

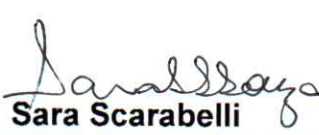
Dracena, 04 de fevereiro de 2021.

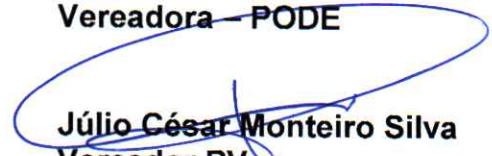

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP


Davi Fernando Silva
Vereador – DEM


Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA


Danilo Léo dos Santos
Vereador – DEM


Sara Scarabelli
Vereadora – PODE


Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV


Sidnei da Silva Contelli
Vereador – PL


Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Justificativa

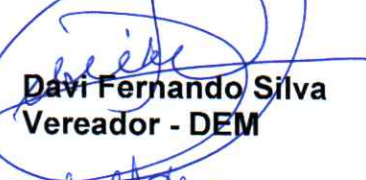
O número de crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar, cresce vertiginosamente, seja ameaças, lesão corporal ou mesmo o feminicídio, que vem atingindo índices alarmantes, inclusive em nosso município.

Cabe ao Poder Público prevenir e coibir através de políticas públicas a violência contra a mulher. Tornando efetivos os mecanismos criados na proteção da mulher, servido a presente lei como mais uma forma de desestimular a agressão e efetivar consequências praticas para o agressor.

Sendo emblemática a apresentação do presente projeto no mês em que se comemora o dia da mulher, devendo tal data servir para a reflexão quanto sua fragilidade diante das violências que se tem notícia.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

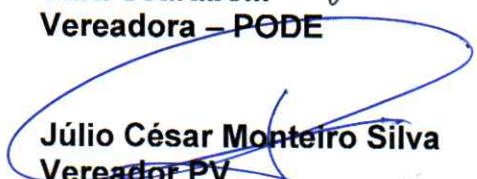

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP

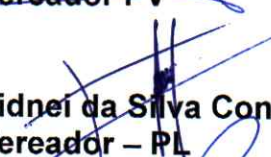

Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

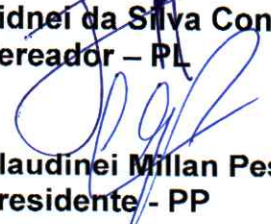

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA


Danilo Ledo dos Santos
Vereador – DEM


Sara Scarabelli
Vereadora – PODE


Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV


Sidnei da Silva Contelli
Vereador – PL


Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP